



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5887/**MAP** – 13 Agosto 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTAS N.ºS. 2765 E 2771/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 5986 de 10 do corrente, do Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

ARP



GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>6111</u>
Processo N.º <u>131.02.2009</u>

MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA MINISTRA

Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

**ASSUNTO: Perguntas n.º 2765 e 2771/XI(4ª) dos Senhores Deputados Agostinho Lopes do PCP e João Semedo do BE
- Situação dos trabalhadores do Hospital de São Marcos em Braga**

No sentido de habilitar os Senhores Deputados, com a informação solicitada, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte:

1. Cumpre esclarecer que não houve uma passagem a contrato de trabalho a termo resolutivo certo de recursos humanos do Hospital de São Marcos ou de outro serviço por força do Decreto-Lei nº 276-A/2007, de 31 de Julho, ao contrário do que se lê no início das exposições apresentadas pelos Senhores Deputados.
2. Por força do artigo 1º do Decreto-Lei nº 276-A/2007, foi alterado o artigo 18º-A do Estatuto do SNS no sentido de deixarem de existir contratos de trabalho a termo resolutivo certo com a duração de três meses, eventualmente renováveis por mais três meses, e passou a ser possível a celebração de um contrato igualmente a termo resolutivo certo, mas por um ano, limite este que foi, entretanto, alargado até 31-07-2009.
3. A estes profissionais em contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado ao abrigo do artigo 18º-A do Estatuto do SNS, na redacção conferida pelo Decreto-Lei nº 276-A/2007, aplicava-se, até 31-12-2008, o regime do Código do Trabalho e respectiva legislação especial, com as especificidades constantes da Lei nº 23/2004, de 22 de Junho (vide nº 1 do artigo 2º deste diploma).



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

4. Entretanto, em 01-01-2009, e por força do disposto no nº 2 do artigo 92º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aqueles contratos converteram-se em contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sendo-lhes aplicável o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento aprovados pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro.
5. Assim, como facilmente se percebe, pese embora estes profissionais estejam abrangidos por nova legislação, o vínculo mantém-se, sendo antes e depois de 01-01-2009 a termo resolutivo certo.
6. O Ministério da Saúde decidiu renovar todos os contratos a termo resolutivos certos celebrados desde 1 de Janeiro a 31 de Julho de 2010, ao abrigo do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 276-A/2007, de 31 de Julho, o que inclui também a situação dos trabalhadores do Hospital de S. Marcos nessa situação.

Relativamente ao contrato da parceria público-privada, o mesmo prevê a manutenção de todos os contratos de trabalho em funções públicas vigentes, mesmo depois de o estabelecimento hospitalar ser transferido para a entidade gestora até à data da transferência do estabelecimento para o novo edifício hospitalar, sendo que, posteriormente, a entidade gestora está obrigada a preencher a respectiva estrutura de recursos humanos em pelo menos 95% com recurso ao pessoal que actualmente exerce funções no Hospital de São Marcos. As normas em causa são:

Cláusula 66.ª - Preenchimento da estrutura de recursos humanos

1. *Com a celebração do Contrato, a Entidade Gestora do Estabelecimento obriga-se, até à data da Conclusão da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, a manter a totalidade do pessoal afecto ao Hospital de São Marcos, que exerce uma actividade de trabalho subordinada mediante contrato de trabalho ou relação jurídica de emprego público sem prejuízo da eventual extinção de situações jurídicas que ocorram até à data indicada.*

2. *Após a Conclusão da Transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar, a Entidade Gestora do Estabelecimento*



MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DA MINISTRA

obriga-se a preencher a respectiva estrutura de recursos humanos em pelo menos 95% com recurso ao pessoal que actualmente exerce funções no Hospital de São Marcos, mediante os instrumentos de mobilidade previstos na lei.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Filomena Parra da Silva